LEI 3.554, DE 14 DE JULHO DE 2010

"Autoriza o Município de Coronel Fabriciano a recolher para o pátio da Policia Civil, veículos abandonados em vias públicas e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coronel Fabriciano autorizado a recolher os veículos abandonados nas vias públicas da cidade.

I- Os veículos que estiverem há mais de 72 (setenta e duas) horas, estacionados em vias públicas, serão dados por abandono e rebocados para o pátio da Policia Civil do Município.

II- Para retirar o veículo, o proprietário deverá pagar as despesas do guincho e demais despesas ocasionadas pela remoção.

Art. 2º. O Município localizará o proprietário e o notificará da infração, através do setor responsável pelo trânsito.

Art. 3º. O proprietário terá 15 (quinze) dias para reclamar os seus direitos, através da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração - do Município de Coronel Fabriciano, que o encaminhará a Coordenadoria de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 14 de julho de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL